Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1246/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16373/2013
PROTOCOLO	: 1447514
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
JURISDICIONADO	: ITAMAR BILIBIO
INTERESSADO	: ARCENIO ANIBAL SARACHO RIBEIRO
VALOR	: R$ 191.410,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 15 de maio de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 076/2013, formalizado entre a Prefeitura de Laguna Carapã e a pessoa jurídica Arcenio Anibal Saracho Ribeiro.

Campo Grande, 15 de maio de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 076/2013, formalizado em 02/07/2013 entre a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS e a pessoa jurídica Arcenio Anibal Saracho Ribeiro, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e recuperação de caminhões, máquinas pesadas e veículos leves, com valor contratual no total de R$ 191.410,00.

A 1ª fase do contrato em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-622/2014, autuado através do Processo TC/MS 16375/2013, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 009/2013.

A Formalização do Contrato Administrativo n. 076/2013, foi julgada regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-5782/2015.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato e concluiu pela regularidade e legalidade da execução do Contrato n. 076/2013.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira (3ª fase).

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 191.410,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 191.410,00
- TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS E EMPENHO	R$ - 70.110,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 121.300,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 121.300,00
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 121.300,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Execução Financeira merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 076/2013 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar regular a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 076/2013.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de maio de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GA-LCS

SETAC. KBV/ARP